



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Nova Democracia (PND) referentes ao ano de 2009

PARTIDO DA NOVA DEMOCRACIA – PND

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2009 do **Partido Nova Democracia**, doravante referido por PND ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras efectuada pela ECFP.
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria efectuado por AB – António Bernardo – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.
Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das

receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais.

2. Este Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 26 de Outubro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PND**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do PND em 2009. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal desse trabalho e na secção E são apresentadas as Ênfases, no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PND que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada à ECFP documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Os Donativos obtidos pelo Partido continuam a não ser depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito (ver Ponto 1 da Secção C);
- Não pagamento de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver Ponto 2 da Secção C);
- As Contas Anuais de 2009 integram a Subvenção recebida pelo Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, o que contraria jurisprudência firme do Tribunal Constitucional (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi cumprido o princípio contabilístico da especialização dos exercícios e existem outras deficiências nos registos contabilísticos (ver Ponto 4 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar os saldos das contas de depósitos à ordem e de fornecedores pois não foi obtida resposta aos pedidos de confirmação de saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito e dos fornecedores (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP apurar o montante de coimas, juros e custas, que eventualmente o Partido venha a ter de pagar, inerentes ao atraso na entrega de impostos retidos (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existem custos e proveitos inerentes à actividade corrente que, eventualmente, deveriam ter sido reconhecidos como tal nas Contas de 2009 e não foram (ver Ponto 7 da Secção C);
- As receitas e despesas provenientes das Campanhas Eleitorais a que o Partido concorreu em 2009, não coincidem com as incluídas nas Contas Anuais de 2009 que foram apresentadas ao Tribunal Constitucional. Existem Receitas e Despesas de Campanhas que não foram reconhecidas nas Contas Anuais de 2009, pelo que poderá existir uma eventual subavaliação das Receitas, das Despesas, com impacto no Resultado Consolidado (ver Ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o registo nas Contas de todas as Receitas e Despesas apresentadas nas Listas de Acções e Meios preparadas pelo PND (ver Ponto 9 da Secção C);
- Existem deficiências no suporte documental de alguns custos (ver Ponto 10 da Secção C); e
- Foram identificadas algumas deficiências no processo de prestação de contas (ver Ponto 11 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 do PND e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 31.032 euros e um total de capital próprio de 2.463 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 15.545 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de proveitos de 115.584 euros e um total de custos de 131.129 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas. O Partido apresentou também o Relatório de Actividades.

Balanço em 31 de Dezembro de 2009

ACTIVO	31-12-2009	31-12-2008
Imobilizado		
Imobilizado Corpóreo	29.903	21.708
Amortizações Acumuladas	<u>-13.766</u>	<u>-13.955</u>
	7.137	7.753
Dívidas de Terceiros		
Adiantamentos a fornecedores	5.110	
Estado e outros entes públicos	8.877	
Outros Devedores	<u>2.121</u>	<u>760</u>
	16.108	760
Disponibilidades		
Dep Bancários	7.278	41.868
Caixa	<u>151</u>	<u>341</u>
	7.429	42.209
Acréscimos e Diferimentos		
Custos Diferidos	<u>358</u>	<u>347</u>
	358	347
	<u>31.032</u>	<u>51.069</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31-12-2009	31-12-2008
Capital Próprio		
Resultados Transitados	18.008	26.904
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>-15.545</u>	<u>-8.896</u>
	2.463	18.008
Passivo		
Dívidas a Terceiros		
Fornecedores c/c	6.932	5.484
Fornecedores - Facturas em rec. E conf.	4.850	5.200
Estado e O. E. Públicos	<u>15.766</u>	<u>21.811</u>
	27.548	32.495
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Custos	511	466
Proveitos Diferidos	<u>510</u>	<u>100</u>
	1.021	566
	<u>31.032</u>	<u>51.069</u>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009

	2009	2008
Proveitos e Ganhos		
Proveitos da actividade corrente	25.891	11.369
Outros proveitos e ganhos operacionais	89.384	95.717
Proveitos e Ganhos Extraordinários	309	1.719
	<u>115.584</u>	<u>108.805</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	17.107	16.630
Amortizações	1.082	1.566
Impostos	3	8
Custos e Perdas Financeiras	173	163
Outros Custos Operacionais	111.713	79.456
Custos e Perdas Extraordinários	1.051	19.878
	<u>131.129</u>	<u>117.701</u>
Resultado do Exercício	<u>-15.545</u>	<u>-8.896</u>

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2009 e 2008 são dificilmente comparáveis. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 reflectem apenas o efeito da actividade corrente do Partido. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 reflectem o efeito da actividade corrente do Partido e, também, o efeito das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009 e da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, realizada em 11 de Outubro de 2009. O Partido não concorreu à Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu realizada em 7 de Junho de 2009.

De acordo com o exposto, os resultados apurados nestes exercícios podem detalhar-se como segue:

	2009	2008
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	3.751	-8.896
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Assembleia da República 2009	-18.351	-
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Autárquicas 2009	-945	-
	<u>-15.545</u>	<u>-8.896</u>

O défice obtido no exercício de 2009 deve-se, essencialmente, aos prejuízos obtidos com as Campanhas Eleitorais ocorridas no ano 2009. Contudo, os resultados acima evidenciados não correspondem aos apresentados nas Contas das Campanhas referidas (ver Ponto 7 desta Secção).

3. O Balanço do PND reportado a 31 de Dezembro de 2009 apresenta Activos Totais Líquidos de 31.032 euros (51.069 de euros em 31.12.2008). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das rubricas seguintes:

- “Depósitos bancários” – (7.278 euros em 2009; 41.869 euros em 2008). O valor registado nesta rubrica refere-se aos saldos de duas contas bancárias existentes no Millennium BCP. Verifica-se um decréscimo substancial nas disponibilidades do Partido por comparação com o exercício anterior, apesar_ do aumento das receitas provenientes da Subvenção Estatal atribuída à Madeira.

Até à data não foi recebida a confirmação de saldos e de outras informações da Instituição de Crédito com quem o Partido trabalha (ver Ponto 5 da Secção C).

- “Imobilizações Corpóreas” – valor líquido de amortizações – (7.137 euros em 2009; 7.753 euros em 2008). Os bens relevados nesta rubrica dizem respeito a diverso equipamento informático, mobiliário e de transporte. As aquisições ocorridas no ano, no montante de 4.245 euros, referem-se à compra de equipamento informático (2.495 euros) e de transporte (1.750 euros - viatura adquirida em segunda mão) destinados à estrutura da Madeira. As reduções, no montante de 5.049 euros, referem-se ao abate de diverso equipamento informático (2.125 euros) e de outros (430 euros) e, ainda, à alienação da central telefónica (1.994 euros) e de equipamento informático (500 euros).
- “Adiantamentos a fornecedores” – (5.110 euros em 2009; 260 euros em 2008). Permanece em saldo o montante de 260 euros, pago em 2008. O aumento verificado em 2009, no montante de 4.850 euros, resulta do pagamento efectuado a um fornecedor, não tendo sido registado na mesma conta do crédito (ver nota relativa a Fornecedores – Facturas em recepção e conferência). Assim, o activo e o passivo estão sobreavaliados em 4.850 euros (ver Ponto 4 da Secção C).
- “Estado e outros Entes Públicos” – valores a receber - (8.877 euros). O saldo desta rubrica corresponde ao montante da Subvenção Estatal solicitada à Assembleia da República, no âmbito das Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais de 2009. De acordo com o ofício

n.º1286/GABSG/2011, de 5 de Julho de 2011, dirigido pela Secretária-Geral da Assembleia da República à ECFP, confirma-se o pagamento ao PND, a título de subvenção estatal relativamente a Funchal/Câmara de Lobos, do montante de €8.876,54, pelo que a diferença é apenas de €0,46, o que não tem materialidade.

- “Outros devedores” – (2.121 euros em 2009; 500 euros em 2008). O saldo desta rubrica está influenciado por um saldo credor, no montante de 329 euros, que deveria ter sido mostrado no passivo. O saldo correcto desta rubrica seria 2.450 euros, que se refere a pagamentos efectuados a duas sociedades de advogados, não tendo essas sociedades emitido, ainda, qualquer recibo referente aos serviços prestados. Atendendo a que esses pagamentos ocorreram em Novembro de 2008 (500 euros) e em Agosto de 2009 (1.950 euros), os serviços a que se referem devem respeitar ao exercício de 2009, pelo que deveriam ter sido facturados e reconhecidos como custos nesse ano (ver Ponto 7 da Secção C).

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2009 apresentam um valor positivo de 2.463 euros. A redução em relação ao final do ano anterior (18.008 euros positivos em 31.12.2008) deve-se ao resultado negativo registado em 2009, no montante de 15.545 euros.

5. O Passivo do PND, em 31 de Dezembro de 2009, era de 28.569 de euros (33.060 euros em 31.12.2008). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das rubricas seguintes:

- Fornecedores C/C – (6.932 euros em 2009; 5.484 euros em 2008).
Inclui os saldos seguintes:

	<u>31-12-2009</u>	<u>31-12-2008</u>
PT Comunicações	3.271	3.271
Liderpoc, Lda.	720	960
Recorte, Lda.	-	432
Lino Franco	-	650
Eduardo Costa	114	171
Iberweb	1.343	-
António A.C. Gouveia	1.278	-
Outros	<u>206</u>	<u>-</u>
	<u>6.932</u>	<u>5.484</u>

A ECFP salienta que o saldo da “Portugal Telecom”, no montante de 3.271 euros, não teve qualquer evolução desde 2006. Esse saldo foi

confirmado em referência a 31-12-05, e tem sido mencionado em sucessivos Relatórios da ECFP.

Até à data do relatório de auditoria de AB – António Bernardo não tinham sido recebidas respostas aos pedidos de confirmação de saldos de fornecedores (ver Ponto 5 da Secção C).

- Fornecedores – Facturas em recepção e conferência – O saldo de 4.850 euros, refere-se a um serviço prestado pela sociedade Publminho (Estrutura da Madeira). Esse saldo já foi pago, mas o pagamento foi por lapso registado noutra conta (ver nota referente a adiantamentos a fornecedores).
- Estado e Outros Entes Públicos – valores a pagar - (15.766 euros em finais de 2009; 21.811 euros em finais de 2008). O saldo é decomposto como segue:

	Euros
Retenções de imposto s/rend.- Trabalho Independente	1.578
Retenções de imposto s/ Rendimentos Prediais	50
Tribunal Constitucional	<u>14.138</u>
	<u>15.766</u>

O saldo das retenções de impostos sobre o rendimento – trabalho independente, no montante de 1.578 euros, refere-se exclusivamente a retenções efectuadas pela estrutura da Madeira, desde Julho de 2009. Deste modo, 995 euros encontram-se em situação de mora, sendo que os restantes 583 euros, como foram retidos em Dezembro de 2009, a sua entrega só ocorre em Janeiro de 2010 (ver Ponto 6 da Secção C).

O saldo de 14.138 euros, refere-se a coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, cujos pagamentos estão a decorrer. O saldo decompõe-se como segue:

- Exercício de 2003	1.885 euros
- Exercício de 2004	8.043 euros
- Legislativas de 2005	4.240 euros
-	

Verifica-se que em 2009 não foi efectuado qualquer pagamento referente àquelas coimas. Adicionalmente, o Partido não registou

qualquer estimativa para outras coimas que já foram notificadas pelo Tribunal Constitucional, nomeadamente as seguintes:

- Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março - Coima relativa à prestação de contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005, no montante de 7.000,00 euros;
- Acórdão n.º 198/2010, de 18 de Maio - Coima relativa à prestação de contas anuais de 2005, no montante de 5.000,00 euros;
- Acórdão n.º 316/2010, de 14 de Julho - Coima relativa à prestação de contas da Campanha para a Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ocorrida em 2007, no montante de 4.500,00 euros;
- Acórdão n.º 77/2011, de 8 de Fevereiro - Coima relativa à prestação de contas da Campanha para as Eleições Autárquicas intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa ocorrida em 2007, no montante de 4.500,00 euros.

Independentemente de as coimas referenciadas não terem sido fixadas à data do fecho das contas relativas ao ano de 2009, ou seja até 31 de Dezembro de 2009, de acordo com jurisprudência já fixada pelo Tribunal Constitucional (V. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 498/2010, Ponto 6.1.4.), e, em consequência, não ser obrigatório incluí-las nas contas de 2009, a ECFP não pode deixar de referenciar este aspecto em ênfase, dado a relevância do mesmo para as futuras contas de 2010 e 2011. O Passivo está efectivamente subavaliado em 21.000 euros, estando os Capitais Próprios sobreavaliados nesse montante.

6. Verifica-se em 2009, conforme se discrimina no quadro abaixo, uma melhoria do resultado da Actividade Corrente, relativamente ao ano anterior.

Todos os custos incorridos (92.417 euros) e proveitos obtidos (89.384 euros) na Região Autónoma da Madeira (RAM) foram registados pelo Partido nas rubricas de "Custos e Proveitos Operacionais" e não nas rubricas a que dizem respeito.

	2009	2008
Proveitos e Ganhos		
Quotizações	4.200	1.358

Congressos/Eventos	2.390	-
Donativos	19.301	10.011
Outros Proveitos e ganhos operacionais – RAM	89.384	95.717
Outros Proveitos	-	-
Proveitos e Ganhos Extraordinários	309	1.719
	<u>115.584</u>	<u>108.805</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	17.107	16.630
Amortizações	1.082	1.566
Impostos	3	7
Outros Custos Operacionais – RAM	92.417	79.456
Custos e Perdas Financeiras	173	164
Custos e Perdas Extraordinárias	1.051	19.878
	<u>111.833</u>	<u>117.701</u>
Resultado da Actividade Corrente	<u>3.751</u>	<u>-8.896</u>

A evolução positiva dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2009 é explicada pela conjugação dos factores seguintes:

- (i) Aumento do valor de Quotizações em 2009 (+ 2.842 euros). O montante reconhecido em 2009 inclui quotas referentes a exercícios anteriores e ao exercício de 2010, o que pode justificar o aumento verificado (ver Ponto 4 da Secção C).
- (ii) Receitas provenientes de Congressos e Eventos no montante de 2.390 euros. Esse montante é referente a inscrições no Congresso (600,00 euros) e ao jantar realizado no restaurante “Tágide” (1.750,00 euros). O custo desse jantar foi de 1.728 euros, tendo sido obtido um ganho de 22 euros.
- (iii) Aumento do valor de Donativos em 2009 (+9.290 euros), como segue:

	2009	2008
Donativos recebidos para pagamento de despesas	-	6.443
Donativos pecuniários	<u>19.301</u>	<u>3.568</u>
	<u>19.301</u>	<u>10.011</u>

Através dos recibos, das transferências bancárias e dos cheques foi possível confirmar a origem desses donativos em 2009. Contudo, existem duas situações (2.200,00 euros) em que a transferência bancária não identifica os doadores, embora estejam identificados nos recibos emitidos.

Os donativos, contrariamente ao imperativo legal, não foram depositados numa conta bancária específica (ver Ponto 1 da Secção C);

- (iv) Redução do montante de Outros Proveitos e Ganhos Operacionais (- 6.333 euros) – Estão registados nesta rubrica os proveitos relativos às transferências mensais da Subvenção parlamentar regional “, resultantes do facto de o Partido ter eleito um deputado para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Esta receita deveria estar registada numa conta de “Subvenções do Estado/Subvenções Públicas”. A ECFP salienta que, de acordo com o disposto no Acórdão n.º 515/2009, as subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares e destinadas aos Partidos correspondem a uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2.º e 4.º da L n.º 19/2003, de 20 de Junho) – Ver Ponto 3 da Secção C;
- (v) Aumento do valor de Outros Custos Operacionais em 2009 (+12.961 euros). Para esse acréscimo contribuíram, essencialmente, os custos incorridos pelo Partido na Região Autónoma da Madeira (RAM). As rubricas que mais contribuíram para a variação ocorrida foram as seguintes:
- Honorários (31.581 euros em 2009; 43.143 euros em 2008) – Esta rubrica refere-se a diversos tipos de serviços. Solicitam-se esclarecimentos para a redução verificada em 2009 (-11.562 euros);
 - Despesas de Divulgação (26.148 euros em 2009; 8.230 euros em 2008) – Estas despesas estão relacionadas com honorários de assessoria. Solicitam-se esclarecimentos para o aumento verificado em 2009 (+17.918 euros).

Outras despesas consideradas nesta rubrica são as seguintes:

- Trabalhos especializados (10.619 euros em 2009; 13.364 euros em 2008) – Referente a trabalhos de advocacia;
- Transporte de mercadorias (4.695 euros) – Referente ao transporte entre o Continente e a Madeira e inclui o transporte de duas viaturas militares “Chaimite” e “Ferret”. Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre a referida despesa, sua natureza, detalhe e propósito.

Ainda se verificaram algumas deficiências no suporte documental de alguns custos, que devem ser melhoradas (ver Ponto 10 da Secção C).

- (vi) Custos e Perdas Extraordinárias (1.051 euros em 2009; 19.878 euros em 2008). O saldo em 2008 referia-se ao registo de parte das coimas relativas às Contas Anuais de 2003 e 2004 e às Contas da Campanha para as Eleições Legislativas de 2005, aplicadas pelo Tribunal Constitucional. Conforme referido no Ponto 5 desta Secção B, o Partido não registou qualquer estimativa para outras coimas aplicadas e a aplicar pelo Tribunal Constitucional.

7. O Partido não concorreu à Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009. O reflexo nas contas anuais do Partido das actividades de Campanha relativas à Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009 e da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009 é o seguinte:

	Contas Campanha	Contas Anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Legislativas 2009</u>				
- Receitas				
Contribuições do Partido	18.351	0	18.351	Compensação em sede de consolidação
Donativos em espécie	600	0	600	Não identificado
- Despesas	<u>26.763</u>	<u>18.351</u>	<u>8.412</u>	Não identificado
- Resultado da Campanha	<u><u>-7.812</u></u>	<u><u>-18.351</u></u>	<u><u>10.539</u></u>	

	Contas Campanha	Contas Anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Autárquicas 2009</u>				
- Receitas				
Contribuições do Partido	9.727	0	9.727	Compensação em sede de consolidação
Subvenção Estatal	8.877	0	8.877	Não identificado
Donativos em espécie	100	0	100	Não identificado
- Despesas	<u>9.918</u>	<u>945</u>	<u>8.973</u>	Não identificado
- Resultado da Campanha	<u><u>8.786</u></u>	<u><u>-945</u></u>	<u><u>9.731</u></u>	

Conforme se pode verificar, as receitas e despesas provenientes das Campanhas Eleitorais a que o Partido concorreu em 2009, não coincidem com as incluídas nas Contas Anuais de 2009 que foram apresentadas ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 8 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incumprimentos ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade do Partido

1. Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2009 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito

No decurso da auditoria, a ECFP verificou que os donativos angariados pelo PND no ano de 2009, no montante de 19.301 euros, não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.1.3 – que:

"Verificou-se que os donativos foram recebidos através de cheque ou transferência bancária na conta bancária do PND no Millennium BCP, com o número ██████████, única conta com que o Partido trabalha no Continente, a qual não é exclusivamente destinada ao depósito de donativos, contrariando assim o estipulado no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 19/2003. De acordo com os comentários do Partido ao relatório de auditoria às contas do ano de 2007 "o PND tem apenas uma conta bancária onde faz os seus movimentos de gestão corrente, receitas de donativos e quotas, e de onde faz os seus pagamentos. O Partido não tem dimensão nem movimenta quantias que lhe permitam sustentar duas contas bancárias"."

Face ao exposto, o PND não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por L 19/2003.

Com efeito, a exigência legal de uma conta exclusivamente destinada a receber donativos de natureza pecuniária não serve apenas o propósito de facilitar a fiscalização dos movimentos a crédito, mas sim o de permitir o

controlo rigoroso de todos os dispositivos legais sobre montantes parcelares e globais de donativos, identificação do doador etc. Assim, o facto de as quantias movimentadas não serem muito substanciais não implica a admissibilidade de inobservância da citada disposição legal.

Solicita-se a eventual contestação.

2. Não Pagamento de Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional Relativas a Exercícios Anteriores

Em 2009 não foi efectuado qualquer pagamento das coimas registadas no exercício anterior e que se referem aos exercícios de 2003, 2004 e Legislativas de 2005, encontrando-se por pagar o montante de 14.138 euros (ver ponto 5 da Secção B). A ECFP solicita que o Partido informe quando e como é que aquelas coimas serão liquidadas. Quais são os meios de que o PND dispõe para liquidar estes Passivos?

Acresce que pelas razões também expostas atrás no ponto 5 da Secção B, o Passivo está subavaliado em 21.000 euros, estando os Capitais Próprios sobreavaliados nesse montante. A ECFP solicita que o Partido informe em que exercícios é que estas coimas foram contabilizadas e quando e como é que serão liquidadas.

Solicita-se a eventual contestação.

3. As Contas Anuais de 2009 integram a Subvenção recebida da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o que contraria Jurisprudência do Tribunal Constitucional

As Contas anuais do Partido em referência ao exercício de 2009, à semelhança dos anos anteriores, integram a Subvenção recebida da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante de 89.384 euros.

De acordo com o disposto no Acórdão nº 26/2009, de 20 de Janeiro, as Subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares são entendidas como Subvenções públicas de financiamento político aos grupos parlamentares, que não devem ser reconhecidas como receita nas contas anuais dos

Partidos. Esta jurisprudência foi reafirmada pelo Acórdão 515/2009, cujo ponto 6.1.22 se cita a seguir:

“6.1.22. Sobreavaliação de proveitos em virtude da contabilização de valores atribuídos pelas Assembleias Legislativas da Madeira e dos Açores (CDS-PP, PPD/PSD e PS).

A) *As demonstrações financeiras do **CDS-PP** incluem proveitos no montante de € 160.579,00 (€ 195.048,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O CDS-PP respondeu que “O Partido recebe uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas que, consubstancia nos termos da Lei 19/2003, de 20 de Junho, fonte de financiamento da actividade dos partidos políticos. Esta subvenção pública cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores, é distinta e autónoma da subvenção que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. Por essa razão, as contas em referência ao exercício de 2006 incluem todos os proveitos do Partido, incluindo os de montante de 160.579 €, e reflectem de idêntica forma todos os movimentos de despesa do Partido, incluindo os movimentos daquelas estruturas regionais”. Posteriormente o CDS-PP prestou os seguintes esclarecimentos adicionais: “O CDS-PP Madeira e o CDS-PP Açores recebem uma subvenção distinta e autónoma daquela que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. No entanto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido, e com a qual as referidas estruturas autónomas suportam as despesas é recebida através de transferência bancária com origem nas contas bancárias dos respectivos do Grupos Parlamentares. Estes movimentos bancários são formalizados pelos protocolos existentes entre os Grupos Parlamentares Regionais e as respectivas Direcções Regionais do Partido. Assim, estes proveitos referem-se somente às verbas atribuídas ao CDS-PP Madeira e Açores pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e Madeira, estando reflectidos na rubrica # 7222 – Proveitos da Actividade Corrente – Públicos – Subvenções Regionais. Face ao exposto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido e com a qual suporta as suas despesas do CDS-Madeira e CDS-Açores, não deve ser interpretada como uma subvenção destinada aos Grupos Parlamentares e reflectida como proveito destes”.*

B). *De acordo com os auditores, as demonstrações financeiras do **PPD/PSD** incluem proveitos no montante de € 3.867.115,00 referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O PSD respondeu: “Como a ECFP bem sabe, as actividades do Grupo Parlamentar do PPD/PSD na Assembleia da República não estão incluídas na contabilidade partidária anual, seguindo prática estabilizada. O Secretário-Geral da Estrutura Regional Autónoma dos Açores veio esclarecer (cf. anexo 11) que na contabilidade desta Estrutura são apenas registadas as receitas derivadas das transferências do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa para a Comissão Política Regional; e não as transferências entre a Assembleia Legislativa e o Grupo Parlamentar, que são objecto de contabilidade própria. E presumo que o mesmo ocorra quanto à Estrutura Regional Autónoma da Madeira e o seu Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.”*

C) *As demonstrações financeiras do **PS** incluem proveitos no montante de € 1.686.525,00 (€ 1.674.084,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas*

pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. Em 2006 o PS determinou: (i) anular todos os saldos de balanço, relacionados com o grupo parlamentar à Assembleia da República até 31 de Dezembro de 2005, por contrapartida da rubrica capitais próprios – resultados transitados, gerando uma diminuição desta rubrica em € 409.564,00, (ii) não registar nas contas anuais de 2006 quaisquer actividades relacionadas com o grupo parlamentar à Assembleia da República e (iii) não registar, além dos valores de subvenção, outras actividades dos grupos parlamentares na Assembleia Legislativa da Madeira e na Assembleia Legislativa dos Açores. O PS respondeu: "Convém ter em atenção que nas Regiões Autónomas existe uma situação que é algo diferente do Continente, uma vez que são os grupos parlamentares que contribuem para o financiamento dos partidos nessas regiões, por força de regulamentos aí aprovados. Assim, não existe qualquer sobreavaliação porque estes valores são equivalentes à Subvenção Estatal recebida pela Sede Nacional da Assembleia da República. Sendo emitidas declarações dos Grupos Parlamentares dizendo que foram feitas essas transferências. Envia-se cópias dessas declarações (Anexo 4)".

Apreciadas as respostas dos Partidos e analisados elementos entretanto facultados, confirma-se que os mesmos receberam, por intermédio dos grupos parlamentares das Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, os montantes indicados. Trata-se, como, por exemplo, o próprio CDS-PP expressamente reconhece, de "uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas (...) cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores". Mas, nessa medida (i.e., na medida em que traduz um financiamento ao Partido e não ao funcionamento do próprio grupo parlamentar) trata-se de uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2º e 4º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), como inequivocamente decorre da jurisprudência firmada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos nºs 376/2005 e 26/2009. Com efeito, como se ponderou no primeiro daqueles acórdãos, para concluir pela não inconstitucionalidade das normas que então vinham questionadas:

"(...) tal norma não pode deixar de traduzir a imperiosa necessidade de assegurar, num plano imediato, a actividade dos grupos parlamentares, dotando-os de uma estrutura humana e material operativa que seja funcionalmente adequada à participação nos trabalhos da Assembleia Legislativa, traduzindo-se deste modo, num plano mediato, numa conditio de manutenção dos trabalhos desse órgão legislativo regional: garantir aos grupos parlamentares condições de funcionamento interno ao nível do acesso a recursos humanos e materiais indispensáveis para a actividade dos gabinetes não redundando num financiamento do partido, mas antes, na sua essência, na concretização de um instrumentarium finalisticamente ordenado à realização da vida parlamentar e que assim se haverá de consumir no interior de cada gabinete em prol do funcionamento do próprio parlamento regional.

Dito de outro jeito, o que o legislador faz é conceder aos grupos ou representações parlamentares a possibilidade de elegerem o que consideram ser o melhor sistema organizativo, tanto do ponto de vista da sua componente e qualificação humanas como do ponto de vista da eleição dos meios materiais, para o desempenho das funções administrativas ou técnicas que entendam ser cometidas aos respectivos gabinetes. Poderão ter, por exemplo menos pessoal, mas pessoas mais qualificadas do ponto de vista que considerem relevante para esse efeito (técnico, científico, político, etc.). Poderão ter menos pessoal mas melhor equipamento de apoio físico ao gabinete. O que, decerto, a norma em causa não consente é que o saldo do montante da subvenção atribuída, não absorvido pelo pagamento ao quadro

de pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, possa ser legitimamente gasto em despesas estranhas a esses gabinetes, como sejam, por exemplo, o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários, pagamento a funcionários do partido, ofertas a quem participe ou compareça a comícios ou festas partidárias, etc”.

Em suma, como, mais recentemente, se resumiu no Acórdão nº 26/2009, aquela decisão “assentou no facto de, atendendo ao fundamento subvencional em análise, não estarem em questão financiamentos aos partidos qua tale, isto é, afectos à realização dos seus fins próprios, mas sim subvenções geneticamente fundadas no exercício da actividade parlamentar. No exercício desta actividade residia, portanto, não só a justificação constituinte de tais subvenções públicas como também o limite material último à respectiva disposição por parte dos partidos e grupos parlamentares beneficiários”.

A ECFP é de opinião que, tal como as referidas Subvenções, também as restantes operações relacionadas com as actividades dos Grupos Parlamentares ou dos deputados únicos representantes dos Partidos não devem ser integradas nas contas do Partido. Assim, conclui-se que os Proveitos apresentados pelo PND nas suas Contas Anuais de 2009 estão sobreavaliados no montante da Subvenção atribuída ao Grupo Parlamentar da Madeira em 89.384 euros. Os custos incorridos (92.417 euros) na Região Autónoma da Madeira estão registados na rubrica de “Custos Operacionais”, no entanto é impossível à ECFP aferir se esses custos dizem apenas respeito à actividade do deputado da Assembleia Regional.

Mais recentemente, o Tribunal Constitucional confirmou o entendimento que vinha adoptando sobre este assunto (V. Acórdão n.º 498/2010, ponto 6.2.26).

Adicionalmente, é impossível à ECFP aferir sobre a existência de outros activos, passivos, custos e proveitos relacionados com o deputado da Madeira que eventualmente estejam registados nas Contas do Partido.

Solicita-se a eventual contestação.

4. Não Cumprimento do Princípio da Especialização dos Exercícios e Outras Deficiências Contabilísticas

O PND não cumpriu integralmente o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento. O Partido

registra as quotas de militantes apenas quando são pagas. Pelo facto, o Partido registou em 2009, o montante de 2.441 euros de quotas relativas a exercícios anteriores e o montante de 60 euros referente a quotas de 2010.

Na análise aos custos de 2009, foi identificada uma despesa relativa ao portal demoliberal, referente ao período de 1 de Julho a 1 de Dezembro de 2009 (5 meses). Desconhece-se se se trata de um portal temporário ou se falta registar custos relativos aos restantes 7 meses, que se estimam em 2.149 euros.

Adicionalmente, constata-se que o pagamento efectuado ao fornecedor "Publiminho", no montante de 4.850 euros, foi registado numa conta diferente daquela em que foi registada a factura, razão pela qual o activo e o passivo estão sobreavaliados naquele montante.

Constata-se, ainda, que o montante das amortizações do exercício apurado nos mapas fiscais de amortizações (2.984 euros) não corresponde ao montante reconhecido na conta de custos (1.082 euros).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.1.1 – que:

"Verifica-se que são aqui registados indiscriminadamente os pagamentos das quotas quer de 2009, como dos anos anteriores, não, cumprindo o princípio da especialização dos exercícios, bem como algumas referentes a 2010, que por lapso não foram lançadas na conta 27.4.9.1.04 – Quotas de 2010. Portanto a conta funciona, praticamente, em regime de caixa.

Assim, foram registadas quotas no total de 2.440,70 € referentes a exercício anteriores, que deveriam ter sido lançadas na conta 79.7 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores, assim discriminadas:

2004	2005	2006	2007	2008	Total
60,00 (€)	265,00 (€)	402,50 (€)	697,50 (€)	1.015,70 (€)	2.440,70 (€)

Por outro lado, foram lançados em proveitos do exercício dois pagamentos, no total de 60,00, que, de acordo com as descrições nos recibos emitidos, se

referem a 2010, que como atrás dissemos, deviam ter sido lançados na subconta 27.4.9.1.04 – Quotas de 2010, que foram os seguintes:

Lançamento Nº	Valor referente a 2010 (€)
B 02026 BC	30,00
B 09022 BC	30,00
Total	60,00

Em consequência, o valor das quotas recebidas, referentes a 2009 foi de 1.699,30 € (4.200,00 € - 2.440,70 € - 60,00 €)."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.6.2.1.3 – que:

"Subconta 62.2.36.08 – Portal Demoliberal: Foi lançada nesta conta uma factura relativa ao alojamento do portal "demoliberal.com.pt", referente ao período de 01 de Julho a 01 de Dezembro de 2009, correspondente a 5 meses. Não foi lançado o custo referente ao 1º semestre de 2009, nem ao mês de Dezembro de 2009, mas também não é referido que se trata de um portal temporário. Se o portal é temporário, poderia estar alocado às eleições ou a alguma delas em especial; mas se não tem carácter temporário, não foi tido em conta o princípio da especialização dos exercícios, pelo que, considerando que o valor registado na contabilidade se manteve ao longo do ano, falta registar, eventualmente, em custos o montante de 2.149,34 € (7 meses)."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4.4.1.2 – que:

"Subconta 22.9.1.002 – Publiminho (Estrutura da Madeira) O saldo devedor de 4.850,00 € tem origem numa transferência bancária efectuada em Setembro de 2009, no mesmo valor. O problema reside no facto de o lançamento a crédito ter sido efectuada noutra conta, a 22.8.1.002 (a qual se encontra credora). Fazendo o encontro das subcontas movimentadas, ficam ambas saldadas."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.6.5 – que:

"A análise das amortizações do exercício já foi feita no ponto 3.4.3 deste relatório. No entanto verifica-se que tanto no balancete, como na demonstração de resultados consolidada, o valor da amortização do exercício é de 1.081,88 €, enquanto os mapas de amortizações registam 2.984,18 €, pelo que existe uma diferença de 1.902,30 € entre aqueles documentos."

Solicitam-se ao Partido esclarecimentos adicionais sobre as situações acima identificadas, as quais constituem um incumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da L 19/2003.

5. Confirmação de Saldos e Outras Informações de Instituições de Crédito e de Fornecedores – Não Foram Obtidas Respostas

A auditora externa AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao PND o envio de pedido de confirmação dos saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito e de Fornecedores com quem trabalha.

Até à data da emissão do relatório de AB – António Bernardo, os auditores não receberam respostas a esses pedidos.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.0 – que:

"Até à data de elaboração deste relatório, não tinha sido recebida a carta de resposta do Millenium BCP, ao pedido enviado para confirmação de saldos e de outras informações (circularização)."

O relatório de auditoria refere ainda que foram circularizados alguns fornecedores, não tendo sido recebida qualquer resposta:

Fornecedor		Saldo	
Código	Nome	Devedor	Credor
	Continente:		
22.1.1.001	PT COMUNICAÇÕES, S.A.		3.271,28
22.1.1.002	LIDERPOC, LDA		720,00

22.1.1.015	IBERWEB, LDA		1.343,34
	Madeira:		
22.1.1.007	ANTÓNIO A.C. GOUVEIA, LDA		1278,02
22.8.1.001	PUBLIGARAJAU, LDA		0,00
22.8.1.002	PUBLIMINHO, LDA		4.850,00

Face ao exposto, solicita-se a obtenção de respostas urgentes aos pedidos de confirmação de saldos e de outras informações enviados ao Millennium BCP e aos fornecedores referidos.

Esta limitação impede a ECFP de verificar se todos os custos, proveitos e responsabilidades estão registados nas Contas anuais e se existem outros activos ou passivos para além dos registados nas Contas do Partido referentes ao exercício de 2009.

Tal situação, a confirmar-se, pode configurar uma violação dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

6. Eventual Pagamento de Coimas, Juros e Custas Relativas a Atrasos na Entrega de Impostos Retidos

O Partido não procedeu, nos prazos legalmente estabelecidos para o efeito, à entrega ao Estado das retenções de impostos sobre o rendimento – trabalho independente, no montante de 1.577 euros, dos quais 995 euros já se encontram em situação de mora.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4.10.1.1 – que:

"Subconta 24.2.2 – Trabalho Independente (Estrutura da Madeira): O saldo credor de 1.577,56 € decompõe-se nos seguintes valores de retenções na fonte:

Mês da Retenção	Valor (€)
Julho	382,00
Setembro	29,79
Novembro	72,00

Novembro	511,00
Dezembro	212,77
Dezembro	300,00
Dezembro	70,00
Total:	1.577,56

Exceptuando as retenções efectuadas no mês de Dezembro de 2009, no valor de 582,77 € as restantes, no total de 994,79 €, em 31-12-2009 encontravam-se em situação de mora.”

A ECFP pergunta porque é que existem atrasos no pagamento de valores ao Estado e se o Partido já procedeu à regularização da situação em 2011? Se já foi notificado do eventual pagamento de juros e coimas? E em caso afirmativo, qual o montante?

A situação, para além de acarretar custos ao Partido, constitui um incumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da i 19/2003 e um incumprimento da legislação fiscal.

Solicita-se a eventual contestação.

7. Eventuais Custos e Proveitos não Reconhecidos nas Contas de 2009

A rubrica de Devedores Diversos inclui saldos relativos a pagamentos efectuados a Sociedades de Advogados, no montante global de 2.450 euros, que não foram reconhecidos como custos por ainda não terem sido emitidos os documentos de suporte. Atendendo a que esses pagamentos ocorreram em Novembro de 2008 (500 euros) e em Agosto de 2009 (1.950 euros), os serviços a que se referem devem respeitar ao exercício de 2009, pelo que já deveriam ter sido facturados e reconhecidos como custos no ano.

Adicionalmente, o Partido solicitou a restituição do IVA referente a despesas de 2009, no montante total de 8.610,57 euros, não tendo o Partido reconhecido o proveito no próprio ano e, conseqüentemente, registado no activo aquele valor.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§s 3.4.4.1.5 e 3.4.4.1.6 – que:

"Subconta 26.8.003 – João Nabais & Associados (Estrutura da Madeira): O saldo devedor de 500,00 € transita de 2008, tendo tido origem numa transferência bancária naquele valor, realizada em Novembro de 2008. A razão de se manter o saldo devedor prende-se com o facto de ainda não ter sido recebida na contabilidade do PND factura ou recibo do prestador de serviços. Como o saldo do banco, na contabilidade, é igual ao saldo no extracto bancário, não há dúvida de que o pagamento ocorreu."

"Subconta 26.8.004 - Tibério Nunes, Cunha Dias & Associados, Soc. Advogados (Estrutura da Madeira): O saldo devedor de 1.950,00 € tem origem em 2009, decorrendo de um pagamento por transferência bancária naquele valor, realizada em Agosto de 2009. A razão de se manter o saldo devedor prende-se com o facto de ainda não ter sido recebida na contabilidade do PND factura ou recibo do prestador de serviços. Como o saldo do banco, na contabilidade, é igual ao saldo no extracto bancário, não há dúvida de que o pagamento ocorreu."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§s 3.0 – que:

"Conforme tem vindo a ser assinalado em exercícios anteriores, em 2009 foi solicitada a restituição do IVA referente àquele exercício, no montante de 8.610,57 €, não tendo o PND reconhecido o proveito no próprio ano. Argumenta o Partido que não sabendo se a importância solicitada vai ser efectivamente reembolsada, não vai reconhecer antecipadamente o proveito."

Solicita-se ao Partido que informe a ECFP se os serviços prestados pelas sociedades de advogados se referem ao exercício de 2009. Nesse caso, o Partido deveria ter sido mais rigoroso e exigente na obtenção atempada dos documentos de suporte, de forma a reflectir os custos no ano a que dizem respeito.

Relativamente ao IVA, a ECFP solicita que o Partido informe se o montante do IVA já foi restituído em 2010 e por que montante. Solicita ainda, que o Partido

informe se esse IVA diz respeito à actividade corrente ou a alguma Campanha Eleitoral em que tenha concorrido em 2009.

Caso se confirme o recebimento o IVA e a afectação dos custos ao exercício de 2009, conclui-se que o prejuízo do exercício se encontra sobreavaliado em 6.161 euros.

8. As Receitas e Despesas Provenientes das Campanhas Eleitorais a Que o Partido Concorreu em 2009, Não Coincidem Com as Incluídas nas Contas Anuais de 2009 Que Foram Apresentadas ao Tribunal Constitucional – Eventual Subavaliação das Receitas, das Despesas, Com Impacto no Resultado Consolidado

Verifica-se que as Receitas e Despesas apresentadas pelo Partido nas Contas das Campanhas em que concorreu em 2009 não foram integralmente incluídas nas Contas Anuais, conforme se demonstra:

	Contas Campanha	Contas anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Assembleia República 2009</u>				
- Donativos em espécie	600	0	600	Não identificado
- Despesas	-26.763	-18.351	-8.412	Não identificado
<u>Contas Autárquicas 2009</u>				
- Subvenção Estatal	8.727	0	8.727	Não identificado
- Donativos em espécie	100	0	100	Não identificado
- Despesas	-9.918	-945	-8.973	Não identificado

Solicita-se ao Partido que justifique o facto de aquelas receitas e despesas não terem sido incluídas nas Contas Anuais, o que a confirmar-se implica o não cumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da L 19/2003. Caso as referidas receitas e despesas estejam registadas, solicita-se ao Partido que evidencie esse registo, indicando a rubrica e o montante.

9. Impossibilidade de Verificar o Registo nas Contas de Todas as Receitas e Despesas Evidenciadas nas Listas de Acções e Meios Apresentadas pelo PND

De acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 16.º da LO 2/2005, todos os partidos têm de apresentar, até à data de entrega das contas, as listas das acções de propaganda política que realizem, com identificação das acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.

O PND apresentou com as Contas de 2009 duas listas de Acções, uma referente ao Continente e outra referente à Madeira. Contudo, não foi possível identificar o registo de todas as receitas e despesas apresentadas nessas listas, nomeadamente em relação à Madeira.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 4 – que:

“Relativamente às acções desenvolvidas na Madeira:

Designação	Datas	Custo (€)	Proveito (€)	Angariação (€)
Contactos Deputado da Madeira	Não indica	2.539,02	0,00	0,00
Acção satírica em Porto Santo	Não indica	206,00	0,00	0,00
Acção por correspondência	Não indica	860,10	0,00	0,00
Visita parlamentar a Porto Santo	Não indica	51,80	0,00	0,00
Almoços de trabalho do Deputado	Não indica	3.803,61	0,00	0,00
Deslocação ao Porto	Não indica	1.269,00	0,00	0,00
Deslocação a Lisboa	Não indica	5.312,50	0,00	0,00
Tempo de antena RTP Madeira	Não indica	114,00	0,00	0,00
Comemorações do 25 de Abril	Não indica	4.220,00	0,00	0,00
Recepção ao Primeiro Ministro	Não indica	153,57	0,00	0,00
Jantar convívio de Natal	Não indica	1.278,02	0,00	0,00
Totais		19.807,62	0,00	0,00

Relativamente às acções desenvolvidas pela Estrutura da Madeira foi possível cruzar as seguintes:

- *Visita Parlamentar ao Porto Santo: Registada a despesa na subconta 62.2.27*
- *Deslocações e Estadas (lançamento nº B 01002 BD), no valor de 51,80 €;*
- *Jantar convívio de Natal: Registada a despesa na subconta 62.2.21 – Despesas de Representação (lançamento nº D 12001 DV), no valor de 1.278,00 €;*

- *Comemorações do 25 de Abril: Registadas as despesas na subconta 62.2.25*
- *Transportes de Materiais (lançamentos nºs B 04008 BC; B04009 BC; B 05006 BC; B 05006 BC), no valor total de 4.220,00 €;*

- *Tempo de antena RTP Madeira: Registada a despesa na subconta 62.2.33.3.2.1 – Tempo de Antena TV (lançamento nº D 12004 DV) no valor de 114,00 €.*

Em relação às outras acções foi possível detectar algumas despesas mas não a sua totalidade, porque o Partido não tem contabilidade analítica (pelo que teria que abrir subcontas específicas para cada acção) nem temos conhecimento de que tenha elaborado um mapa com equivalências entre as despesas e as diversas acções (mas nessa existiria uma identificação nos documentos que permitisse estabelecer esse tipo de relação, identificação essa que também não foi encontrada nos documentos)."

Solicita-se ao PND que evidencie o registo de todas as receitas e despesas associadas a todas as acções realizadas. Caso essa evidência não seja disponibilizada, a ECFP conclui que nem todas as receitas obtidas e despesas realizadas no ano de 2009 foram registadas, o que contraria o dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º da L 19/2003.

10. Deficiências no Suporte Documental de Alguns Custos

No decurso da auditoria, ainda se observaram algumas situações de deficiente documentação de suporte, que devem ser melhoradas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.0 – que:

*"Existência de despesas com abastecimento de gasóleo em que os respectivos documentos de despesas se encontram insuficientemente preenchidos, faltando-lhes as matrículas das viaturas abastecidas e nalguns casos sem preenchimento algum (ver ponto **3.6.4.1.1**).*

Existência de facturas de aquisição de material de construção (abraçadeiras) que não descrevem o motivo da aquisição daquele material e que, sendo do

*período da campanha para as eleições para a Assembleia da República, convém indicar qual a utilização a dar àquele material (ver ponto **3.6.4.1.2**).*

*Existência de facturas contabilizadas com informação insuficiente quanto ao número de pessoas abrangidas pelas despesas (ver pontos **3.6.4.1.4** e **3.6.4.1.14**).*

*Existência de despesas com passagens aéreas que deveriam ter anexados os bilhetes do avião para comprovar a realização da viagem e, se possível, os cartões de embarque, para poder comprovar que a pessoa que viajou foi efectivamente aquela indicada na factura respectiva (ver ponto **3.6.4.1.8**).*

*Existência de recibos que não descrevem o serviço prestado ou o período a que se referem os serviços prestados (ver ponto **2.6.4.1.9**).*

*Registo na contabilidade do PND de documentos de despesa emitidos em nome de terceiros (ver ponto **3.6.4.1.10**)”.*

As situações referidas implicam o não cumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da L 19/2003.

Solicita-se uma eventual contestação.

11. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

O Partido não entregou à ECFP alguns dos elementos que fazem parte da prestação de contas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 – que:

“O Partido procedeu à entrega dos elementos exigidos pelo Regulamento Normalizador da Prestação de Contas por parte dos Partidos Políticos promovido pela ECFP, com excepção, do Mapa de acções de angariação de fundos, que deveria ter sido entregue, embora declarando que não tinha realizado Acções de propaganda política em 2009.

Não procedeu à entrega do mapa discriminativo dos donativos recebidos juntamente com as contas anuais de 2009.”

Face ao exposto conclui-se que não foi cumprida integralmente a exigência prevista no n.º 2 do artigo 12.º da L 19/2003 e no Regulamento 65/2007, de 27 de Abril.

Solicita-se uma eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto ao efeito das situações referidas nos Pontos 2, 3 e 4 da Secção C, quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito apresentadas nos Pontos 5 a 9 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 1, 10 e 11 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Nova Democracia** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- 1.** Conforme descrito no ponto 5 da Secção B e no Ponto 2 da Secção C, o PND não efectuou em 2009 qualquer pagamento das coimas cuja responsabilidade está reflectida nas suas Contas no valor de 14.138 euros. Deve o PND proceder ao seu pagamento com a maior brevidade.
- 2.** Conforme descrito no ponto 5 da Secção B e no Ponto 2 da Secção C, o Partido não contabilizou nas contas de 2009 outras coimas referentes a exercícios anteriores no valor de 21.000 euros, pelo facto das notificações terem sido recebidas posteriormente ao fecho das contas do exercício.

Contudo, a realidade é que o Passivo do PND em 31 de Dezembro de 2009 está subavaliado naquele montante, estando os seus Capitais Próprios sobreavaliados em 21.000 euros. Se estas responsabilidades fossem contabilizadas em 2009, o que o PND não estava em condições de fazer, os capitais Próprios do PND apresentariam um valor negativo relevante.

Lisboa, 30 de Agosto de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal, Revisor Oficial de Contas)